

# Relatórios dos Auditores Externos

## Deloitte.

Deloitte & Associados, SROC S.A.  
Registo na DRCC nº 43  
Registo na CMVM nº 20161389  
Av. Eng. Duarte Pacheco, 7  
1070-100 Lisboa  
Portugal

Tel: +(351) 210 427 500  
www.deloitte.pt

### CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS E RELATÓRIO DE AUDITORIA

(Montantes expressos em milhares de euros – m.euros)

#### RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

##### Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas do Banco Comercial Português, S.A. (Banco) e suas subsidiárias (Grupo), que compreendem o balanço consolidado em 31 de dezembro de 2020 (que evidencia um total de 85.813.421 m.euros e um total de capital próprio consolidado de 7.386.270 m.euros, incluindo um resultado líquido consolidado atribuível aos acionistas do Banco de 183.012 m.euros), as demonstrações consolidadas dos resultados, do rendimento integral, das alterações nos capitais próprios e dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras consolidadas que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada do Banco Comercial Português, S.A. e suas subsidiárias em 31 de dezembro de 2020 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas pela União Europeia.

##### Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas”. Somos independentes das entidades que compõem o Grupo nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.



“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes, que não se obrigam ou vinculam entre si relativamente a terceiros. A DTTL e cada firma membro da DTTL e entidades relacionadas são responsáveis apenas pelos seus próprios atos e omissões e não das restantes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about).

Tipo: Sociedade Anónima | NIPC e Matrícula: 501776311 | Capital social: € 500.000 | Sede: Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa | Escritório no Porto: Bom Sucesso Trade Center, Praça do Bom Sucesso, 61 – 13º, 4150-146 Porto



IS 668746

© 2021. Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.



Deloitte & Associados, SROC S.A.  
Registo na OROC n.º 43  
Registo na C.MVM n.º 20161389

Página 2 de 14

### Matérias relevantes de auditoria

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras consolidadas do ano corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras consolidadas como um todo, e na formação da opinião, e não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias.

Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados	Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material mais significativos identificados
<i>Imparidade para ativos financeiros ao custo amortizado - crédito a clientes e provisões para garantias e outros compromissos (Notas 1.C, 1.Z.6, 10, 13, 21, 38, 54 – Risco de crédito e 61)</i>	
<p>As perdas acumuladas por imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado – crédito a clientes e as provisões para garantias e outros compromissos (“perdas por imparidade para risco de crédito”) registadas pelo Grupo em 31 de dezembro de 2020 ascendem a 2.036.522 m.euros e a 103.830 m.euros, respetivamente.</p> <p>As perdas por imparidade para risco de crédito representam a melhor estimativa do órgão de gestão do Banco e suas subsidiárias das perdas esperadas para a sua carteira de crédito na data de referência das demonstrações financeiras, tendo em consideração os requisitos da IFRS 9 – “Instrumentos financeiros”.</p> <p>O contexto da pandemia Covid-19 aumentou a complexidade e incerteza associada à estimativa das perdas por imparidade para risco de crédito, como consequência da necessidade de incorporar novos pressupostos e julgamentos, incluindo no que se refere aos efeitos das moratórias públicas e privadas e outras medidas de apoio como as linhas de crédito com Garantias do Estado, identificação de situações de incremento significativo de risco de crédito e indícios de imparidade, e definição dos cenários macroeconómicos e probabilidades de ocorrência.</p> <p>As perdas por imparidade são determinadas através de análise individual para clientes de elevada exposição e/ou risco e através de análise coletiva para as exposições sujeitas a análise individual às quais não foi atribuída imparidade individual e para as restantes exposições que não são objeto de análise individual, conforme descrito na secção Políticas contabilísticas das Notas às demonstrações financeiras.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise das atividades de controlo relevantes implementadas pelo Grupo no processo de identificação e apuramento das perdas por imparidade para a sua carteira de crédito, determinadas através de análise individual e análise coletiva.</li> <li>• Seleção de uma amostra de clientes objeto de análise individual de imparidade pelo Banco e suas subsidiárias, a qual incluiu exposições que apresentavam características indicativas de maior risco bem como exposições selecionadas aleatoriamente. Esta amostra incluiu clientes cujas exposições estão abrangidas pelas moratórias públicas e privadas e clientes que desenvolvem a sua atividade nos setores considerados pelo Banco e suas subsidiárias como sendo de maior risco e com impacto potencial mais adverso no contexto da pandemia Covid-19.</li> <li>• Para a amostra selecionada, análise da razoabilidade da estimativa de perdas por imparidade para risco de crédito registada nas demonstrações financeiras com base na revisão dos julgamentos do Banco e suas subsidiárias sobre a informação disponível quanto à situação económica e financeira dos clientes, valorização dos colaterais que prestaram e perspetivas sobre a evolução da sua atividade e também das intenções do órgão de gestão relativas à gestão e detenção futura desses créditos.</li> </ul>

4.

Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados	Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material mais significativos identificados
<p><i>Imparidade para ativos financeiros ao custo amortizado - crédito a clientes e provisões para garantias e outros compromissos (Notas 1.C, 1.Z.6, 10, 13, 21, 38, 54 – Risco de crédito e 61)</i></p>	
<p>A determinação das perdas por imparidade para risco de crédito através de análise individual tem inerente uma forte componente julgamental por parte do órgão de gestão sobre a informação disponível, nomeadamente na identificação de indícios de imparidade e na estimativa do valor atual do montante que o Grupo espera recuperar do crédito, a qual incorpora também pressupostos acerca de acontecimentos futuros que poderão não se concretizar da forma esperada e reflete as intenções do órgão de gestão em cada momento quanto à gestão e detenção futura dos créditos.</p> <p>As perdas por imparidade para risco de crédito determinadas no âmbito da análise coletiva baseiam-se num modelo complexo, uma vez que considera no cálculo da imparidade diversas variáveis, nomeadamente características das operações, classificação das exposições creditícias em <i>stages</i>, incluindo a avaliação da existência de incremento significativo de risco de crédito desde o reconhecimento inicial e de indícios de imparidade, valor dos colaterais e parâmetros de risco, como a probabilidade de incumprimento e taxas de recuperação (<i>loss given default</i>), e a definição de cenários macroeconómicos e probabilidades de ocorrência.</p> <p>Em 31 de dezembro de 2020, o Grupo reconheceu imparidades adicionais face ao modelo de imparidade coletiva (<i>overlays</i>), através de uma análise baseada em julgamentos do órgão de gestão para identificação complementar de situações de aumento significativo de risco de crédito e de indícios de imparidade no contexto da pandemia Covid-19.</p> <p>Diferentes metodologias, julgamentos ou pressupostos utilizados na análise de imparidade e diferentes estratégias de recuperação condicionam a estimativa dos fluxos de recuperação e o momento previsto para o seu recebimento, podendo ter impacto relevante na determinação das perdas por imparidade para risco de crédito.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ao nível da imparidade coletiva: (i) entendimento das principais características do modelo de imparidade e análise crítica da razoabilidade das metodologias utilizadas pelo Grupo; (ii) validação numa base de amostragem dos inputs utilizados no apuramento dos principais parâmetros de risco do modelo e do valor dos colaterais considerados na determinação das perdas por imparidade para risco de crédito; (iii) análise numa base de amostragem do cálculo dos parâmetros de risco do modelo e da classificação das exposições creditícias em <i>stages</i>; (iv) análise das principais variáveis macroeconómicas consideradas nos cenários definidos pelo Banco; e (v) recálculo em base de amostragem da imparidade coletiva, considerando os parâmetros de risco apurados pelo Banco e suas subsidiárias e os <i>stages</i> em que as exposições estão classificadas.</li> <li>• Análise da metodologia definida pelo órgão de gestão para o apuramento de imparidades adicionais face ao modelo de imparidade coletiva no contexto da pandemia Covid-19 (<i>overlays</i>), e validação numa base de amostragem dos inputs utilizados.</li> <li>• Para uma amostra de exposições abrangidas por cada tipologia de moratória, públicas e privadas, análise da documentação sobre o cumprimento das condições de elegibilidade.</li> <li>• Revisão das divulgações constantes das demonstrações financeiras consolidadas relativamente a estas matérias, tendo em consideração o normativo contabilístico aplicável.</li> </ul>

↓

Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados	Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material mais significativos identificados
<i>Recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos (Notas 1.T, 1.Z3 e 30)</i>	
<p>Em 31 de dezembro de 2020 o saldo da rubrica ativos por impostos diferidos ascende a 2.633.790 m.euros, dos quais 2.469.190 m.euros são relativos à atividade individual do Banco. Os ativos por impostos diferidos relativos à atividade individual incluem um valor líquido de 649.137 m.euros que depende da existência de lucros tributáveis futuros (impostos diferidos ativos não elegíveis ao abrigo do Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos, aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto), incluindo 147.819 m.euros resultantes de prejuízos fiscais reportáveis originados em 2016 e 2020.</p> <p>Decorrente das alterações introduzidas no Código do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Coletivas pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho (Orçamento do Estado Suplementar para 2020), os prejuízos fiscais apurados em 2016 e 2020 são reportáveis até 2030 e 2032, respetivamente.</p> <p>Nos termos do IAS 12 – Impostos sobre o rendimento, os ativos por impostos diferidos apenas podem ser registados na medida em que seja provável a existência de lucros tributáveis futuros na data estimada para a sua reversão.</p> <p>O Banco preparou uma estimativa dos seus lucros tributáveis para o período compreendido entre 2021 e 2033 para avaliar a recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos. Esta estimativa é por natureza julgamental e depende dos pressupostos assumidos pelo órgão de gestão para calcular a evolução dos resultados antes de impostos e da sua interpretação da legislação fiscal. A estimativa preparada pelo Banco teve em consideração o contexto da pandemia Covid-19, a qual aumenta o grau de incerteza quanto à sua concretização.</p> <p>Nesta medida, a recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos está dependente da capacidade do Banco para gerar os resultados estimados.</p> <p>Eventuais desvios face à estimativa de resultados futuros ou alterações nos pressupostos utilizados para a sua determinação, bem como alterações na legislação fiscal ou na respetiva interpretação, podem ter impactos relevantes nos ativos por impostos diferidos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise das atividades de controlo relevantes implementadas pelo Banco no âmbito da estimativa da recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos.</li> <li>• Entendimento e análise da metodologia e dos principais pressupostos considerados pelo Banco para estimar a evolução dos resultados antes de impostos e dos resultados tributáveis da sua atividade individual para o período compreendido entre 2021 e 2033.</li> <li>• Revisão da razoabilidade da interpretação da legislação fiscal relevante considerada pelo órgão de gestão do Banco na estimativa de lucros tributáveis futuros.</li> <li>• Revisão dos cálculos efetuados pelo Banco para demonstrar a recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos, tendo em conta o entendimento dos pressupostos e a revisão da interpretação da legislação fiscal acima descritos.</li> <li>• Análise da coerência da estimativa dos resultados antes de impostos com o orçamento aprovado pelo órgão de gestão do Banco.</li> <li>• Revisão das divulgações constantes das demonstrações financeiras consolidadas relativamente a estas matérias, tendo em consideração o normativo contabilístico aplicável.</li> </ul>



Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados	Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material mais significativos identificados
<p><i>Valorização de imóveis classificados como ativos não correntes detidos para venda (Notas 1.G, 1.Z4, 26 e 54 – Risco de Crédito)</i></p>	
<p>Em 31 de dezembro de 2020 o valor líquido contabilístico dos imóveis classificados como ativos não correntes detidos para venda ascende a 978.455 m.euros, os quais são registados ao menor entre o valor contabilístico e o justo valor deduzido dos respetivos custos de venda, conforme previsto no IFRS 5 - Ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas.</p> <p>A valorização destes ativos, e consequentemente as perdas por imparidade, registada nas contas do Grupo de 31 de dezembro de 2020 encontra-se suportada em avaliações realizadas por peritos avaliadores externos, as quais incorporam diversos pressupostos, nomeadamente preço de venda por metro quadrado, taxa de desconto, melhor uso do imóvel, e expectativas quanto ao desenvolvimento de projetos imobiliários, conforme aplicável, e considera ainda a experiência histórica do Banco de venda de imóveis, as perspetivas do órgão de gestão acerca da evolução do mercado imobiliário e as suas intenções sobre a comercialização destes ativos.</p> <p>A utilização de diferentes pressupostos, nomeadamente decorrentes da evolução do mercado imobiliário, incluindo possíveis impactos da pandemia Covid-19, ou alterações na estratégia de venda, podem ter impactos relevantes na valorização destes imóveis e consequentemente na determinação das perdas por imparidade.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise das atividades de controlo relevantes implementadas pelo Grupo no processo de valorização de imóveis classificados como ativos não correntes detidos para venda.</li> <li>• Verificação, por amostragem, do registo dos avaliadores externos junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e análise da sua independência.</li> <li>• Análise, para uma amostra selecionada de imóveis, da razoabilidade da valorização registada nas contas consolidadas, com base nas avaliações efetuadas pelos peritos avaliadores externos que incluem a metodologia e principais pressupostos utilizados, interações com os avaliadores externos, conforme aplicável, experiência histórica do Banco de venda de imóveis e entendimento da estratégia definida pelo órgão de gestão para esses ativos.</li> <li>• Revisão das divulgações constantes das demonstrações financeiras consolidadas relacionadas com esta matéria, tendo em consideração o normativo contabilístico aplicável.</li> </ul>

d.

Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados	Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material mais significativos identificados
<i>Responsabilidades com pensões de reforma (Notas 1.5, 1.25 e 50)</i>	
<p>O Grupo assumiu a responsabilidade de pagar pensões de reforma e outros benefícios associados aos seus colaboradores e pensionistas nos termos definidos nos acordos coletivos de trabalho. Em 31 de dezembro de 2020, as responsabilidades do Grupo por serviços passados com pensões de reforma e outros benefícios associados ascendem a 3.657.527 m.euros.</p> <p>As referidas responsabilidades foram apuradas pelo atuário responsável, utilizando o método "Projected Unit Credit" previsto na IAS 19 – Benefícios a empregados ("IAS 19"), e considerando um conjunto de pressupostos atuariais, entre os quais, taxa de desconto, taxas de crescimento dos salários e das pensões e tábuas de mortalidade.</p> <p>No que se refere à taxa de desconto, a mesma é determinada tendo por base taxas de mercado disponíveis na data de referência das demonstrações financeiras, para obrigações consideradas de alta qualidade de entidades, denominadas em euros e de maturidade semelhante à das responsabilidades com pensões de reforma e outros benefícios associados.</p> <p>Eventuais alterações nos pressupostos atuariais podem ter impactos relevantes nas responsabilidades com serviços passados relativas a pensões.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise das atividades de controlo relevantes implementadas pelo Grupo na determinação da taxa de desconto utilizada no apuramento das responsabilidades por serviços passados relativas a pensões.</li> <li>• Verificação da certificação do atuário responsável junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) e análise da sua declaração de independência constante no estudo atuarial de 31 de dezembro de 2020 enviado à ASF.</li> <li>• Leitura do estudo atuarial com referência a 31 de dezembro de 2020 e discussão com o atuário responsável sobre a evolução das responsabilidades por serviços passados relativas a pensões, incluindo os principais pressupostos atuariais usados.</li> <li>• Revisão da metodologia utilizada no apuramento das responsabilidades por serviços passados relativas a pensões e da sua adequação face ao disposto na IAS 19.</li> <li>• Análise da razoabilidade dos principais pressupostos atuariais utilizados na quantificação das responsabilidades com pensões, tendo em consideração: (i) estudo atuarial; (ii) dados de mercado disponíveis; (iii) informação histórica (ganhos ou perdas de experiência); e (iv) informações prestadas pelo órgão de gestão.</li> <li>• Revisão, por amostragem, do cálculo das responsabilidades por serviços passados relativas a pensões, considerando os pressupostos atuariais utilizados pelo Banco.</li> <li>• Revisão das divulgações incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas relativamente a esta matéria, tendo em consideração o normativo contabilístico aplicável.</li> </ul>

d.

Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados	Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material mais significativos identificados
<p><i>Contingências legais relacionadas com empréstimos indexados ao Franco Suíço concedidos pela subsidiária Bank Millennium, S.A. (Notas 1.V, 1.Z, 38 e 57)</i></p>	
<p>O Grupo BCP tem uma participação de 50,1% na subsidiária Bank Millennium, S.A. (Bank Millennium), a qual é incluída nas demonstrações financeiras consolidadas pelo método de consolidação integral. Em 31 de dezembro de 2020, o ativo consolidado inclui também um goodwill total de 147.515 m.euros relativo ao Bank Millennium (Nota 57).</p> <p>O Bank Millennium concedeu no passado empréstimos hipotecários indexados ao Franco Suíço ("empréstimos em CHF"). Em 31 de dezembro de 2020, a carteira de empréstimos em CHF tem um valor líquido de aproximadamente 3.136.000 m.euros.</p> <p>Conforme descrito em maior detalhe na Nota 57, estão em curso nos tribunais diversas ações judiciais contra o Bank Millennium, que incluem casos em que é reclamada a invalidade parcial dos contratos dos empréstimos em CHF, no que se refere às cláusulas de indexação, ou a invalidade total dos contratos.</p> <p>Para fazer face ao risco legal da carteira de empréstimos em CHF, o Bank Millennium estimou uma provisão cujo montante em 31 de dezembro de 2020 ascende a cerca de 211.000 m.euros.</p> <p>A determinação da estimativa da provisão para fazer face ao risco legal associado a esta carteira de empréstimos exige uma componente julgamental significativa por parte do órgão de gestão, nomeadamente no que se refere aos pressupostos sobre o número de ações judiciais que serão interpostas contra o Bank Millennium, as probabilidades associadas a diferentes decisões dos tribunais, e o montante da perda potencial caso ocorram decisões desfavoráveis nas ações em curso e potenciais.</p> <p>Estes julgamentos e pressupostos são incertos por natureza e podem alterar no futuro, em resultado da evolução das decisões judiciais, com impacto potencialmente relevante na estimativa da provisão para o risco legal da carteira de empréstimos em CHF.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entendimento do processo e das atividades de controlo relevantes implementadas pelo Bank Millennium para estimar as provisões para contingências legais relacionadas com os empréstimos em CHF.</li> <li>• Análise da metodologia utilizada pelo Bank Millennium para estimar as provisões para contingências legais relacionadas com os empréstimos em CHF, bem como da razoabilidade dos principais pressupostos assumidos pelo órgão de gestão e adequacidade dos principais inputs utilizados, nomeadamente: (i) probabilidades de ocorrência associadas a diferentes decisões dos tribunais para as ações judiciais em curso; (ii) estimativa do montante da perda associada a cada tipo de decisão; e (iii) volume estimado de novas ações judiciais e a sua distribuição ao longo do tempo.</li> <li>• Revisão do cálculo da provisão para contingências legais relacionadas com empréstimos em CHF, tendo em conta a metodologia utilizada e os pressupostos assumidos pelo Bank Millennium.</li> <li>• Análise dos processos judiciais interpostos contra o Bank Millennium considerando as opiniões dos advogados externos, incluindo a obtenção de confirmações independentes das firmas de advogados externos.</li> <li>• Análise da adequacidade da provisão para os processos judiciais interpostos contra o Bank Millennium tendo em consideração a documentação legal disponível, e análise da sensibilidade da provisão a alterações nos principais pressupostos utilizados pelo Bank Millennium.</li> <li>• Revisão da informação disponível sobre as sentenças judiciais associadas a empréstimos em CHF.</li> </ul>

of.



Deloitte & Associados, S.R.L.  
 Registo na OROC n.º 43  
 Registo na CMVM n.º 20161389

Página 8 de 14

Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados	Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material mais significativos identificados
<p><i>Contingências legais relacionadas com empréstimos indexados ao Franco Suíço concedidos pela subsidiária Bank Millennium, S.A. (Notas 1.V, 1.Z, 38 e 57)</i></p>	
<p>De referir que o Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) de 3 de outubro de 2019 sobre o processo n.º C-260/18, relacionado com um empréstimo em CHF que envolve outra instituição financeira Polaca, aumentou a incerteza associada à estimativa desta provisão.</p> <p>Adicionalmente, conforme descrito na Nota 57, na determinação da estimativa da provisão em 31 de dezembro de 2020 o órgão de gestão não refletiu os potenciais efeitos da decisão do Supremo Tribunal de Justiça Polaco cuja reunião está atualmente agendada para 13 de abril de 2021, dada a incapacidade de prever os resultados desta decisão, nem a proposta alternativa de solução “setorial” atualmente em análise, que envolve a possibilidade voluntária de serem efetuados acordos com os clientes, pelo facto do Bank Millennium e do Grupo não terem tomado qualquer decisão a este respeito. Os desenvolvimentos relacionados com estes eventos podem também ter impacto relevante nas contingências legais associadas à carteira de empréstimos em CHF.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise da informação relevante relacionada com os pressupostos utilizados pelo Bank Millennium até à data desta Certificação Legal das Contas.</li> <li>• Revisão das divulgações incluídas no anexo às demonstrações financeiras consolidadas relativamente a esta matéria, tendo em consideração o normativo contabilístico aplicável.</li> </ul>

↓

Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados	Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material mais significativos identificados
<i>Fundo de Resolução (Nota 56)</i>	
<p>Conforme descrito em maior detalhe na Nota 56, na sequência das medidas de resolução aplicadas ao Banco Espírito Santo, S.A. (BES) e ao Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. (Banif), o Fundo de Resolução passou a deter 25% do capital social do Novo Banco, S.A. (Novo Banco), sem os correspondentes direitos de voto, e a totalidade do capital social da Oitante, S.A.</p> <p>No âmbito da aplicação das referidas medidas, o Fundo de Resolução contraiu empréstimos junto do Estado Português e de um sindicato bancário, no qual o Banco participa, e assumiu passivos contingentes e outras responsabilidades, incluindo as relacionadas com a litigância associada a estes processos e com o mecanismo de capitalização contingente definido no âmbito da venda em 2017 da participação de 75% do capital social do Novo Banco à Lone Star, nos termos do qual o Fundo de Resolução se compromete a realizar injeções de capital no Novo Banco no caso de se materializarem certas condições cumulativas.</p> <p>Em outubro de 2017 foi celebrado um acordo-quadro entre o Estado Português e o Fundo de Resolução, tendo em vista a disponibilização de meios financeiros ao Fundo de Resolução para a satisfação das obrigações contratuais no âmbito da venda da participação de 75% do capital social do Novo Banco acima mencionada. Este acordo-quadro refere igualmente que visa assegurar a estabilidade do esforço contributivo que recai sobre o setor bancário.</p> <p>Para reembolsar os empréstimos contraídos e para fazer face a outras responsabilidades já assumidas ou que ainda possa vir a assumir, o Fundo de Resolução dispõe essencialmente das receitas provenientes das contribuições periódicas das instituições participantes (incluindo do Banco) e da contribuição sobre o setor bancário. Está ainda prevista a possibilidade do membro do Governo responsável pela área das finanças determinar, por portaria, que as instituições participantes efetuem contribuições especiais nas situações previstas na legislação aplicável, nomeadamente na eventualidade do Fundo de Resolução não dispor de recursos próprios para o cumprimento das suas obrigações.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise dos comunicados públicos divulgados pelo Fundo de Resolução desde 2016 até à data do nosso relatório.</li> <li>• Análise do contrato de mútuo celebrado entre os Bancos e o Fundo de Resolução e dos respetivos aditamentos assinados em agosto de 2016 e em fevereiro de 2017.</li> <li>• Análise das comunicações públicas do Fundo de Resolução e do Gabinete do Ministro das Finanças de 28 de setembro de 2016 e da comunicação pública do Fundo de Resolução de 21 de março de 2017, relativas às novas condições dos empréstimos do Estado Português e do sindicato bancário ao Fundo de Resolução e ao correspondente impacto na sua sustentabilidade e equilíbrio financeiro.</li> <li>• Análise do anúncio público e do conteúdo da resolução aprovada pelo Conselho de Ministros de 2 de outubro de 2017, que autorizou a celebração pelo Estado Português, enquanto garante último da estabilidade financeira, de um acordo-quadro com o Fundo de Resolução, tendo em vista a disponibilização de meios financeiros ao Fundo de Resolução para satisfação das obrigações contratuais no âmbito da venda de 75% do capital social do Novo Banco à Lone Star.</li> <li>• Análise do acordo-quadro estabelecido entre o Estado Português e o Fundo de Resolução.</li> <li>• Leitura do último Relatório e Contas do Fundo de Resolução, que se refere ao exercício de 2019.</li> <li>• Revisão do enquadramento contabilístico das contribuições para o Fundo de Resolução.</li> <li>• Revisão das divulgações sobre esta matéria incluídas no anexo às demonstrações financeiras consolidadas.</li> </ul>

dt.



Deloitte & Associados, S.R.L.  
 Registo na OROC n.º 43  
 Registo na CMVM n.º 20161389

Página 10 de 14

Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados	Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material mais significativos identificados
<i>Fundo de Resolução (Nota 56)</i>	
<p>De acordo com o último Relatório e Contas disponível do Fundo de Resolução, os recursos próprios do Fundo de Resolução em 31 de dezembro de 2019 eram negativos.</p> <p>O custo com as contribuições periódicas e com a contribuição sobre o setor bancário é registado pelo Banco numa base anual, conforme previsto na IFRIC 21 – "Taxas".</p> <p>As demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020 refletem a expectativa do órgão de gestão de que não serão exigidas ao Banco, enquanto entidade participante do Fundo de Resolução, contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuições extraordinárias para financiar as medidas de resolução aplicadas ao BES e ao Banif ou qualquer outro passivo ou passivo contingente assumido pelo Fundo de Resolução no contexto das referidas medidas, tendo em consideração:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- as condições definidas no âmbito da renegociação em março de 2017 dos empréstimos que o Fundo de Resolução obteve para financiamento das medidas de resolução, incluindo a extensão do prazo de vencimento para 31 de dezembro de 2046 e a possibilidade de ajustamento desse prazo, tendo por objetivo garantir que o Fundo de Resolução tem capacidade para cumprir integralmente as suas obrigações com base em receitas regulares e sem necessidade de recurso a contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuições extraordinárias por parte do setor bancário; e</li> <li>- os comunicados públicos efetuados pelo Fundo de Resolução e pelo Gabinete do Ministro das Finanças, que referem o objetivo de assegurar que tais contribuições não serão necessárias.</li> </ul>	

d.



#### Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras consolidadas

O órgão de gestão do Banco é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira consolidada, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa consolidados do Grupo de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas pela União Europeia;
- elaboração do relatório de gestão, do relatório de governo societário e da demonstração não financeira nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Grupo se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização do Banco é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira do Grupo.

#### Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras consolidadas

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras consolidadas.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não se detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não se detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou desrespeito do controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Grupo;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;

↓

- concluímos sobre se o uso pelo órgão de gestão do pressuposto da continuidade foi apropriado e, com base na prova de auditoria obtida, se existe alguma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Grupo para dar continuidade às suas atividades. Se concluímos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Grupo descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras consolidadas, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras consolidadas representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- obtemos prova de auditoria suficiente e apropriada relativa à informação financeira das entidades ou atividades dentro do Grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras consolidadas. Somos responsáveis pela orientação, supervisão e desempenho da auditoria do Grupo e somos os responsáveis finais pela nossa opinião de auditoria;
- comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria, incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria;
- das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras consolidadas do ano corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, exceto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública;
- declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percebidas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respetivas salvaguardas.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras consolidadas, e as verificações previstas nos números 4 e 5 do artigo 451.º do Código das Sociedades Comerciais em matéria de governo das sociedades, bem como a verificação de que a demonstração não financeira foi apresentada.

d .

## RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

### Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, alínea e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que, para os aspetos materiais, o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação financeira nele constante é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e, tendo em conta o conhecimento do Grupo, não identificámos incorreções materiais. Conforme previsto no artigo 451.º, n.º 7 do Código das Sociedades Comerciais este parecer não é aplicável à demonstração não financeira incluída no relatório de gestão.

### Sobre o relatório de governo societário

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de governo societário inclui os elementos exigíveis ao Grupo nos termos do artigo 245º-A do Código dos Valores Mobiliários, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação divulgada no mesmo para cumprimento do disposto nas alíneas c), d), f), h), i) e m) do n.º 1 do referido artigo.

### Sobre a demonstração não financeira prevista no artigo 508.º-G do Código das Sociedades Comerciais

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 6 do Código das Sociedades Comerciais, informamos que o Grupo incluiu no seu relatório de gestão a demonstração não financeira prevista no artigo 508.º-G do Código das Sociedades Comerciais.

### Sobre os elementos adicionais previstos no artigo 10º do Regulamento (UE) n.º 537/2014

Dando cumprimento ao artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e para além das matérias relevantes de auditoria acima indicadas, relatamos ainda o seguinte:

- Fomos nomeados auditores do Banco Comercial Português, S.A. (entidade-mãe do Grupo) pela primeira vez na assembleia geral de acionistas realizada em 21 de abril de 2016, com efeitos a partir de 2 de maio de 2016, para um mandato compreendido entre 2016 e 2018. Na assembleia geral de acionistas realizada em 22 de maio de 2019 fomos nomeados para um segundo mandato compreendido entre 2019 e 2020.
- O órgão de gestão confirmou-nos que não tem conhecimento da ocorrência de qualquer fraude ou suspeita de fraude com efeito material nas demonstrações financeiras consolidadas. No planeamento e execução da nossa auditoria de acordo com as ISA mantivemos o ceticismo profissional e concebemos procedimentos de auditoria para responder à possibilidade de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas devido a fraude. Em resultado do nosso trabalho não identificámos qualquer distorção material nas demonstrações financeiras consolidadas devido a fraude.
- Confirmamos que a opinião de auditoria que emitimos é consistente com o relatório adicional que preparámos e entregámos ao órgão de fiscalização do Banco nesta mesma data.





Deloitte & Associados, SROC S.A.  
Registo na OROC n.º 43  
Registo na CMVM n.º 20161389

Página 14 de 14

- Declaramos que não prestámos quaisquer serviços proibidos nos termos do artigo 77.º, número 8, do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e que mantivemos a nossa independência face ao Grupo durante a realização da auditoria.

Lisboa, 24 de março de 2021

Deloitte & Associados, SROC S.A.  
Representada por Paulo Alexandre de Sá Fernandes, ROC



Deloitte & Associados, SROC S.A.  
Registo na OROC nº 43  
Registo na CMVM nº 20161389  
Av. Eng. Duarte Pacheco, 7  
1070-100 Lisboa  
Portugal

Tel: +(351) 210 427 500  
www.deloitte.pt

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS E RELATÓRIO DE AUDITORIA

(Montantes expressos em milhares de euros – m.euros)

### RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS

#### Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras individuais anexas do Banco Comercial Português, S.A. (Banco), que compreendem o balanço individual em 31 de dezembro de 2020 (que evidencia um total de 63.965.493 m.euros e um total de capital próprio de 5.981.786 m.euros, incluindo um resultado líquido de 50.633 m.euros), as demonstrações individuais dos resultados, do rendimento integral, das alterações nos capitais próprios e dos fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras individuais que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras individuais anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira individual do Banco Comercial Português, S.A. em 31 de dezembro de 2020 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa individuais relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas pela União Europeia.

#### Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais”. Somos independentes do Banco nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.



<sup>1</sup>“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes, que não se obrigam ou vinculam entre si relativamente a terceiros. A DTTL e cada firma membro da DTTL e entidades relacionadas são responsáveis apenas pelos seus próprios atos e omissões e não das restantes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about).

Tipo: Sociedade Anónima | NIPC e Matricula: 501776311 | Capital social: € 500.000 | Sede: Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa | Escritório no Porto: Bom Sucesso Trade Center, Praça do Bom Sucesso, 61 – 13º, 4150-146 Porto



IS 668746

© 2021. Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.

### Matérias relevantes de auditoria

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras individuais do ano corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras individuais como um todo, e na formação da opinião, e não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias.

Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados	Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material mais significativos identificados
<i>Imparidade para ativos financeiros ao custo amortizado - crédito a clientes e provisões para garantias e outros compromissos (Notas 1.B1, 1.Y4, 10, 13, 19, 35, 48 – Risco de crédito e 54)</i>	
<p>As perdas acumuladas por imparidade de ativos financeiros ao custo amortizado – crédito a clientes e as provisões para garantias e outros compromissos (“perdas por imparidade para risco de crédito”) registadas pelo Banco em 31 de dezembro de 2020 ascendem a 1.472.591 m.euros e a 89.678 m.euros, respetivamente.</p> <p>As perdas por imparidade para risco de crédito representam a melhor estimativa do órgão de gestão do Banco das perdas esperadas para a sua carteira de crédito na data de referência das demonstrações financeiras, tendo em consideração os requisitos da IFRS 9 – “Instrumentos financeiros”.</p> <p>O contexto da pandemia Covid-19 aumentou a complexidade e incerteza associada à estimativa das perdas por imparidade para risco de crédito, como consequência da necessidade de incorporar novos pressupostos e julgamentos, incluindo no que se refere aos efeitos das moratórias públicas e privadas e outras medidas de apoio como as linhas de crédito com Garantias do Estado, identificação de situações de incremento significativo de risco de crédito e indícios de imparidade, e definição dos cenários macroeconómicos e probabilidades de ocorrência.</p> <p>As perdas por imparidade são determinadas através de análise individual para clientes de elevada exposição e/ou risco e através de análise coletiva para as exposições sujeitas a análise individual às quais não foi atribuída imparidade individual e para as restantes exposições que não são objeto de análise individual, conforme descrito na secção Políticas contabilísticas das Notas às demonstrações financeiras.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise das atividades de controlo relevantes implementadas pelo Banco no processo de identificação e apuramento das perdas por imparidade para a sua carteira de crédito, determinadas através de análise individual e análise coletiva.</li> <li>• Seleção de uma amostra de clientes objeto de análise individual de imparidade pelo Banco, a qual incluiu exposições que apresentavam características indicativas de maior risco bem como exposições selecionadas aleatoriamente. Esta amostra incluiu clientes cujas exposições estão abrangidas pelas moratórias públicas e privadas e clientes que desenvolvem a sua atividade nos setores considerados pelo Banco como sendo de maior risco e com impacto potencial mais adverso no contexto da pandemia Covid-19.</li> <li>• Para a amostra selecionada, análise da razoabilidade da estimativa de perdas por imparidade para risco de crédito registada nas demonstrações financeiras com base na revisão dos julgamentos do Banco sobre a informação disponível quanto à situação económica e financeira dos clientes, valorização dos colaterais que prestaram e perspectivas sobre a evolução da sua atividade e também das intenções do órgão de gestão relativas à gestão e detenção futura desses créditos.</li> </ul>

d -

Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados	Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material mais significativos identificados
<p><i>Imparidade para ativos financeiros ao custo amortizado - crédito a clientes e provisões para garantias e outros compromissos (Notas 1.B1, 1.Y4, 10, 13, 19, 35, 48 – Risco de crédito e 54)</i></p>	
<p>A determinação das perdas por imparidade para risco de crédito através de análise individual tem inerente uma forte componente julgamental por parte do órgão de gestão sobre a informação disponível, nomeadamente na identificação de indícios de imparidade e na estimativa do valor atual do montante que o Banco espera recuperar do crédito, a qual incorpora também pressupostos acerca de acontecimentos futuros que poderão não se concretizar da forma esperada e reflete as intenções do órgão de gestão em cada momento quanto à gestão e detenção futura dos créditos.</p> <p>As perdas por imparidade para risco de crédito determinadas no âmbito da análise coletiva baseiam-se num modelo complexo, uma vez que considera no cálculo da imparidade diversas variáveis, nomeadamente características das operações, classificação das exposições creditícias em <i>stages</i>, incluindo a avaliação da existência de incremento significativo de risco de crédito desde o reconhecimento inicial e de indícios de imparidade, valor dos colaterais e parâmetros de risco, como a probabilidade de incumprimento e taxas de recuperação (<i>loss given default</i>), e a definição de cenários macroeconómicos e probabilidades de ocorrência.</p> <p>Em 31 de dezembro de 2020, o Banco reconheceu imparidades adicionais face ao modelo de imparidade coletiva (<i>overlays</i>), através de uma análise baseada em julgamentos do órgão de gestão para identificação complementar de situações de aumento significativo de risco de crédito e de indícios de imparidade no contexto da pandemia Covid-19.</p> <p>Diferentes metodologias, julgamentos ou pressupostos utilizados na análise de imparidade e diferentes estratégias de recuperação condicionam a estimativa dos fluxos de recuperação e o momento previsto para o seu recebimento, podendo ter impacto relevante na determinação das perdas por imparidade para risco de crédito.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ao nível da imparidade coletiva: (i) entendimento das principais características do modelo de imparidade e análise crítica da razoabilidade das metodologias utilizadas pelo Banco; (ii) validação numa base de amostragem dos inputs utilizados no apuramento dos principais parâmetros de risco do modelo e do valor dos colaterais considerados na determinação das perdas por imparidade para risco de crédito; (iii) análise numa base de amostragem do cálculo dos parâmetros de risco do modelo e da classificação das exposições creditícias em <i>stages</i>; (iv) análise das principais variáveis macroeconómicas consideradas nos cenários definidos pelo Banco; e (v) recálculo em base de amostragem da imparidade coletiva, considerando os parâmetros de risco apurados pelo Banco e os <i>stages</i> em que as exposições estão classificadas.</li> <li>• Análise da metodologia definida pelo órgão de gestão para o apuramento de imparidades adicionais face ao modelo de imparidade coletiva no contexto da pandemia Covid-19 (<i>overlays</i>), e validação numa base de amostragem dos inputs utilizados.</li> <li>• Para uma amostra de exposições abrangidas por cada tipologia de moratória, públicas e privadas, análise da documentação sobre o cumprimento das condições de elegibilidade.</li> <li>• Revisão das divulgações constantes das demonstrações financeiras individuais relativamente a estas matérias, tendo em consideração o normativo contabilístico aplicável.</li> </ul>

*d.*

Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados	Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material mais significativos identificados
<i>Recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos (Notas 1.T, 1.Y1 e 27)</i>	
<p>Em 31 de dezembro de 2020 o saldo da rubrica ativos por impostos diferidos ascende a 2.469.190 m.euros, dos quais um valor líquido de 649.137 m.euros depende da existência de lucros tributáveis futuros (impostos diferidos ativos não elegíveis ao abrigo do Regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos, aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto), incluindo 147.819 m.euros resultantes de prejuízos fiscais reportáveis originados em 2016 e 2020.</p> <p>Decorrente das alterações introduzidas no Código do Imposto sobre Rendimento das Pessoas Coletivas pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho (Orçamento do Estado Suplementar para 2020), os prejuízos fiscais apurados em 2016 e 2020 são reportáveis até 2030 e 2032, respetivamente.</p> <p>Nos termos do IAS 12 – Impostos sobre o rendimento, os ativos por impostos diferidos apenas podem ser registados na medida em que seja provável a existência de lucros tributáveis futuros na data estimada para a sua reversão.</p> <p>O Banco preparou uma estimativa dos seus lucros tributáveis para o período compreendido entre 2021 e 2033 para avaliar a recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos. Esta estimativa é por natureza julgamental e depende dos pressupostos assumidos pelo órgão de gestão para calcular a evolução dos resultados antes de impostos e da sua interpretação da legislação fiscal. A estimativa preparada pelo Banco teve em consideração o contexto da pandemia Covid-19, a qual aumenta o grau de incerteza quanto à sua concretização.</p> <p>Nesta medida, a recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos está dependente da capacidade do Banco para gerar os resultados estimados.</p> <p>Eventuais desvios face à estimativa de resultados futuros ou alterações nos pressupostos utilizados para a sua determinação, bem como alterações na legislação fiscal ou na respetiva interpretação, podem ter impactos relevantes nos ativos por impostos diferidos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise das atividades de controlo relevantes implementadas pelo Banco no âmbito da estimativa da recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos.</li> <li>• Entendimento e análise da metodologia e dos principais pressupostos considerados pelo Banco para estimar a evolução dos resultados antes de impostos e dos resultados tributáveis da sua atividade individual para o período compreendido entre 2021 e 2033.</li> <li>• Revisão da razoabilidade da interpretação da legislação fiscal relevante considerada pelo órgão de gestão do Banco na estimativa de lucros tributáveis futuros.</li> <li>• Revisão dos cálculos efetuados pelo Banco para demonstrar a recuperabilidade dos ativos por impostos diferidos, tendo em conta o entendimento dos pressupostos e a revisão da interpretação da legislação fiscal acima descritos.</li> <li>• Análise da coerência da estimativa dos resultados antes de impostos com o orçamento aprovado pelo órgão de gestão do Banco.</li> <li>• Revisão das divulgações constantes das demonstrações financeiras individuais relativamente a estas matérias, tendo em consideração o normativo contabilístico aplicável.</li> </ul>

Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados	Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material mais significativos identificados
<p><i>Valorização de imóveis classificados como ativos não correntes detidos para venda e de imóveis detidos por fundos de investimento imobiliário cujas unidades de participação são detidas maioritariamente pelo Banco (Notas 1.B1.1.2, 1.B1.1.3, 1.G, 1.Y2, 1.Y4.2, 5, 21, 24 e 48 – Risco de Crédito)</i></p>	
<p>Em 31 de dezembro de 2020 a rubrica Ativos não correntes detidos para venda inclui 667.257 m.euros referente a imóveis detidos diretamente pelo Banco e 64.901 m.euros de participações em sociedades imobiliárias cujos principais ativos são imóveis. Adicionalmente, as rubricas Ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados e Ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral incluem 346.236 m.euros e 34.394 m.euros, respetivamente, de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário detidos maioritariamente pelo Banco, estando registada uma provisão para outros riscos e encargos no montante de 56.863 m.euros relativamente aos imóveis detidos por esses fundos.</p> <p>Os referidos ativos são registados de acordo com o normativo contabilístico aplicável (IFRS 5 no caso dos ativos não correntes detidos para venda e IFRS 9 no que se refere aos ativos financeiros não detidos para negociação obrigatoriamente ao justo valor através de resultados e ativos financeiros ao justo valor através de outro rendimento integral).</p> <p>A valorização destes ativos, e consequentemente as perdas por imparidade, registada nas contas do Banco de 31 de dezembro de 2020 encontra-se suportada em avaliações realizadas por peritos avaliadores externos, as quais incorporam diversos pressupostos, nomeadamente preço de venda por metro quadrado, taxa de desconto, melhor uso do imóvel, e expectativas quanto ao desenvolvimento de projetos imobiliários conforme aplicável, e considera ainda a experiência histórica do Banco de venda de imóveis, as perspetivas do órgão de gestão acerca da evolução do mercado imobiliário e as suas intenções sobre a comercialização destes ativos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise das atividades de controlo relevantes implementadas pelo Banco no processo de valorização de imóveis classificados como ativos não correntes detidos para venda e de imóveis detidos por fundos de investimento imobiliário cujas unidades de participação são detidas maioritariamente pelo Banco.</li> <li>• Verificação, por amostragem, do registo dos avaliadores externos junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e análise da sua independência.</li> <li>• Análise, para uma amostra selecionada de imóveis, da razoabilidade da valorização registada nas contas individuais, com base nas avaliações efetuadas pelos peritos avaliadores externos que incluem a metodologia e principais pressupostos utilizados, interações com os avaliadores externos, conforme aplicável, experiência histórica do Banco de venda de imóveis e entendimento da estratégia definida pelo órgão de gestão para esses ativos.</li> <li>• Revisão das divulgações constantes das demonstrações financeiras individuais relacionadas com esta matéria, tendo em consideração o normativo contabilístico aplicável.</li> </ul>

↓.



Deloitte & Associados, SROC S.A.  
Registo na DROC n.º 43  
Registo na CMVM n.º 20161389

Página 6 de 15

Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados	Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material mais significativos identificados
<p><i>Valorização de imóveis classificados como ativos não correntes detidos para venda e de imóveis detidos através de fundos de investimento imobiliário cujas unidades de participação são detidas maioritariamente pelo Banco (Notas 1.B1.1.2, 1.B1.1.3, 1.G, 1.Y2, 1.Y4.2, 5, 21, 24 e 48 – Risco de Crédito)</i></p>	
<p>Adicionalmente, a valorização das unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário teve por base a informação mais atualizada que o órgão de gestão do Banco dispõe quanto ao respetivo <i>Net Asset Value</i>, o qual depende das avaliações realizadas por peritos avaliadores externos aos imóveis detidos por esses fundos.</p> <p>A utilização de diferentes pressupostos, nomeadamente decorrentes da evolução do mercado imobiliário, incluindo possíveis impactos da pandemia Covid-19, ou alterações na estratégia de venda, podem ter impactos relevantes na valorização destes imóveis e consequentemente na determinação das perdas por imparidade.</p>	

d.

Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados	Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material mais significativos identificados
<i>Responsabilidades com pensões de reforma (Notas 1.5, 1.Y3 e 45)</i>	
<p>O Banco assumiu a responsabilidade de pagar pensões de reforma e outros benefícios associados aos seus colaboradores e pensionistas nos termos definidos nos acordos coletivos de trabalho. Em 31 de dezembro de 2020, as responsabilidades do Banco por serviços passados com pensões de reforma e outros benefícios associados ascendem a 3.628.426 m.euros.</p> <p>As referidas responsabilidades foram apuradas pelo atuário responsável, utilizando o método "Projected Unit Credit" previsto na IAS 19 – Benefícios a empregados ("IAS 19"), e considerando um conjunto de pressupostos atuariais, entre os quais, taxa de desconto, taxas de crescimento dos salários e das pensões e tábuas de mortalidade.</p> <p>No que se refere à taxa de desconto, a mesma é determinada tendo por base taxas de mercado disponíveis na data de referência das demonstrações financeiras, para obrigações consideradas de alta qualidade de entidades, denominadas em euros e de maturidade semelhante à das responsabilidades com pensões de reforma e outros benefícios associados.</p> <p>Eventuais alterações nos pressupostos atuariais podem ter impactos relevantes nas responsabilidades com serviços passados relativas a pensões.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise das atividades de controlo relevantes implementadas pelo Banco na determinação da taxa de desconto utilizada no apuramento das responsabilidades por serviços passados relativas a pensões.</li> <li>• Verificação da certificação do atuário responsável junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) e análise da sua declaração de independência constante no estudo atuarial de 31 de dezembro de 2020 enviado à ASF.</li> <li>• Leitura do estudo atuarial com referência a 31 de dezembro de 2020 e discussão com o atuário responsável sobre a evolução das responsabilidades por serviços passados relativas a pensões, incluindo os principais pressupostos atuariais usados.</li> <li>• Revisão da metodologia utilizada no apuramento das responsabilidades por serviços passados relativas a pensões e da sua adequação face ao disposto na IAS 19.</li> <li>• Análise da razoabilidade dos principais pressupostos atuariais utilizados na quantificação das responsabilidades com pensões, tendo em consideração: (i) estudo atuarial; (ii) dados de mercado disponíveis; (iii) informação histórica (ganhos ou perdas de experiência); e (iv) informações prestadas pelo órgão de gestão.</li> <li>• Revisão, por amostragem, do cálculo das responsabilidades por serviços passados relativas a pensões, considerando os pressupostos atuariais utilizados pelo Banco.</li> <li>• Revisão das divulgações incluídas nas demonstrações financeiras individuais relativamente a esta matéria, tendo em consideração o normativo contabilístico aplicável.</li> </ul>

↓

Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados	Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material mais significativos identificados
<i>Contingências legais relacionadas com empréstimos indexados ao Franco Suíço concedidos pela subsidiária Bank Millennium, S.A. (Notas 1.F, 1.Y, 23 e 50)</i>	
<p>O Banco tem uma participação de 50,1% na subsidiária Bank Millennium, S.A. (Bank Millennium), a qual é registada nas demonstrações financeiras individuais ao menor entre o custo de aquisição e o seu valor recuperável. Em 31 de dezembro de 2020, o ativo do Banco inclui um montante de 611.208 m.euros relativo ao custo de aquisição do Bank Millennium (Nota 23).</p> <p>O Bank Millennium concedeu no passado empréstimos hipotecários indexados ao Franco Suíço ("empréstimos em CHF"). Em 31 de dezembro de 2020, a carteira de empréstimos em CHF tem um valor líquido de aproximadamente 3.136.000 m.euros.</p> <p>Conforme descrito em maior detalhe na Nota 50, estão em curso nos tribunais diversas ações judiciais contra o Bank Millennium que incluem casos em que é reclamada a invalidade parcial dos contratos dos empréstimos em CHF, no que se refere às cláusulas de indexação, ou a invalidade total dos contratos.</p> <p>Para fazer face ao risco legal da carteira de empréstimos em CHF, o Bank Millennium estimou uma provisão cujo montante em 31 de dezembro de 2020 ascende a cerca de 211.000 m.euros.</p> <p>A determinação da estimativa da provisão para fazer face ao risco legal associado a esta carteira de empréstimos exige uma componente julgamental significativa por parte do órgão de gestão, nomeadamente no que se refere aos pressupostos sobre o número de ações judiciais que serão interpostas contra o Bank Millennium, as probabilidades associadas a diferentes decisões dos tribunais, e o montante da perda potencial, caso ocorram decisões desfavoráveis nas ações em curso e potenciais.</p> <p>Estes julgamentos e pressupostos são incertos por natureza e podem alterar no futuro, em resultado da evolução das decisões judiciais, com impacto potencialmente relevante na estimativa da provisão para o risco legal da carteira de empréstimos em CHF.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entendimento do processo e das atividades de controlo relevantes implementadas pelo Bank Millennium para estimar as provisões para contingências legais relacionadas com os empréstimos em CHF.</li> <li>• Análise da metodologia utilizada pelo Bank Millennium para estimar as provisões para contingências legais relacionadas com os empréstimos em CHF, bem como da razoabilidade dos principais pressupostos assumidos pelo órgão de gestão e adequacidade dos principais inputs utilizados, nomeadamente: (i) probabilidades de ocorrência associadas a diferentes decisões dos tribunais para as ações judiciais em curso; (ii) estimativa do montante da perda associada a cada tipo de decisão; e (iii) volume estimado de novas ações judiciais e a sua distribuição ao longo do tempo.</li> <li>• Revisão do cálculo da provisão para contingências legais relacionadas com empréstimos em CHF, tendo em conta a metodologia utilizada e os pressupostos assumidos pelo Bank Millennium.</li> <li>• Análise dos processos judiciais interpostos contra o Bank Millennium considerando as opiniões dos advogados externos, incluindo a obtenção de confirmações independentes das firmas de advogados externos.</li> <li>• Análise da adequacidade da provisão para os processos judiciais interpostos contra o Bank Millennium tendo em consideração a documentação legal disponível, e análise da sensibilidade da provisão a alterações nos principais pressupostos utilizados pelo Bank Millennium.</li> <li>• Revisão da informação disponível sobre as sentenças judiciais associadas a empréstimos em CHF.</li> <li>• Análise da informação relevante relacionada com os pressupostos utilizados pelo Bank Millennium até à data desta Certificação Legal das Contas.</li> </ul>

d.



Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados	Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material mais significativos identificados
<p><i>Contingências legais relacionadas com empréstimos indexados ao Franco Suíço concedidos pela subsidiária Bank Millennium, S.A. (Notas 1.F, 1.Y, 23 e 50)</i></p>	
<p>De referir que o Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) de 3 de outubro de 2019 sobre o processo n.º C-260/18, relacionado com um empréstimo em CHF que envolve outra instituição financeira Polaca, aumentou a incerteza associada à estimativa desta provisão.</p> <p>Adicionalmente, conforme descrito na Nota 50, na determinação da estimativa da provisão em 31 de dezembro de 2020 o órgão de gestão não refletiu os potenciais efeitos da decisão do Supremo Tribunal de Justiça Polaco cuja reunião está atualmente agendada para 13 de abril de 2021, dada a incapacidade de prever os resultados desta decisão, nem a proposta alternativa de solução “setorial” atualmente em análise, que envolve a possibilidade voluntária de serem efetuados acordos com os clientes, pelo facto do Bank Millennium não ter tomado qualquer decisão a este respeito. Os desenvolvimentos relacionados com estes eventos podem também ter impacto relevante nas contingências legais associadas à carteira de empréstimos em CHF e, conseqüentemente, no valor recuperável da participação no Bank Millennium.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Revisão das divulgações incluídas no anexo às demonstrações financeiras individuais relativamente a esta matéria, tendo em consideração o normativo contabilístico aplicável.</li> </ul>

↓

Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados	Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material mais significativos identificados
<i>Fundo de Resolução (Nota 49)</i>	
<p>Conforme descrito em maior detalhe na Nota 49, na sequência das medidas de resolução aplicadas ao Banco Espírito Santo, S.A. (BES) e ao Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A. (Banif), o Fundo de Resolução passou a deter 25% do capital social do Novo Banco, S.A. (Novo Banco), sem os correspondentes direitos de voto, e a totalidade do capital social da Oitante, S.A.</p> <p>No âmbito da aplicação das referidas medidas, o Fundo de Resolução contraiu empréstimos junto do Estado Português e de um sindicato bancário, no qual o Banco participa, e assumiu passivos contingentes e outras responsabilidades, incluindo as relacionadas com a litigância associada a estes processos e com o mecanismo de capitalização contingente definido no âmbito da venda em 2017 da participação de 75% do capital social do Novo Banco à Lone Star, nos termos do qual o Fundo de Resolução se compromete a realizar injeções de capital no Novo Banco no caso de se materializarem certas condições cumulativas. Em outubro de 2017 foi celebrado um acordo-quadro entre o Estado Português e o Fundo de Resolução, tendo em vista a disponibilização de meios financeiros ao Fundo de Resolução para a satisfação das obrigações contratuais no âmbito da venda da participação de 75% do capital social do Novo Banco acima mencionada. Este acordo-quadro refere igualmente que visa assegurar a estabilidade do esforço contributivo que recai sobre o setor bancário.</p> <p>Para reembolsar os empréstimos contraídos e para fazer face a outras responsabilidades já assumidas ou que ainda possa vir a assumir, o Fundo de Resolução dispõe essencialmente das receitas provenientes das contribuições periódicas das instituições participantes (incluindo do Banco) e da contribuição sobre o setor bancário. Está ainda prevista a possibilidade do membro do Governo responsável pela área das finanças determinar, por portaria, que as instituições participantes efetuem contribuições especiais nas situações previstas na legislação aplicável, nomeadamente na eventualidade do Fundo de Resolução não dispor de recursos próprios para o cumprimento das suas obrigações.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise dos comunicados públicos divulgados pelo Fundo de Resolução desde 2016 até à data do nosso relatório.</li> <li>• Análise do contrato de mútuo celebrado entre os Bancos e o Fundo de Resolução e dos respetivos aditamentos assinados em agosto de 2016 e em fevereiro de 2017.</li> <li>• Análise das comunicações públicas do Fundo de Resolução e do Gabinete do Ministro das Finanças de 28 de setembro de 2016 e da comunicação pública do Fundo de Resolução de 21 de março de 2017, relativas às novas condições dos empréstimos do Estado Português e do sindicato bancário ao Fundo de Resolução e ao correspondente impacto na sua sustentabilidade e equilíbrio financeiro.</li> <li>• Análise do anúncio público e do conteúdo da resolução aprovada pelo Conselho de Ministros de 2 de outubro de 2017, que autorizou a celebração pelo Estado Português, enquanto garante último da estabilidade financeira, de um acordo-quadro com o Fundo de Resolução, tendo em vista a disponibilização de meios financeiros ao Fundo de Resolução para satisfação das obrigações contratuais no âmbito da venda de 75% do capital social do Novo Banco à Lone Star.</li> <li>• Análise do acordo-quadro estabelecido entre o Estado Português e o Fundo de Resolução.</li> <li>• Leitura do último Relatório e Contas do Fundo de Resolução, que se refere ao exercício de 2019.</li> <li>• Revisão do enquadramento contabilístico das contribuições para o Fundo de Resolução.</li> <li>• Revisão das divulgações sobre esta matéria incluídas no anexo às demonstrações financeiras individuais.</li> </ul>



Descrição dos riscos de distorção material mais significativos identificados	Síntese da resposta dada aos riscos de distorção material mais significativos identificados
<i>Fundo de Resolução (Nota 49)</i>	
<p>De acordo com o último Relatório e Contas disponível do Fundo de Resolução, os recursos próprios do Fundo de Resolução em 31 de dezembro de 2019 eram negativos.</p> <p>O custo com as contribuições periódicas e com a contribuição sobre o setor bancário é registado pelo Banco numa base anual, conforme previsto na IFRIC 21 – “Taxas”.</p> <p>As demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020 refletem a expectativa do órgão de gestão de que não serão exigidas ao Banco, enquanto entidade participante do Fundo de Resolução, contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuições extraordinárias para financiar as medidas de resolução aplicadas ao BES e ao Banif ou qualquer outro passivo ou passivo contingente assumido pelo Fundo de Resolução no contexto das referidas medidas, tendo em consideração:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- as condições definidas no âmbito da renegociação em março de 2017 dos empréstimos que o Fundo de Resolução obteve para financiamento das medidas de resolução, incluindo a extensão do prazo de vencimento para 31 de dezembro de 2046 e a possibilidade de ajustamento desse prazo, tendo por objetivo garantir que o Fundo de Resolução tem capacidade para cumprir integralmente as suas obrigações com base em receitas regulares e sem necessidade de recurso a contribuições especiais ou qualquer outro tipo de contribuições extraordinárias por parte do setor bancário; e</li> <li>- os comunicados públicos efetuados pelo Fundo de Resolução e pelo Gabinete do Ministro das Finanças, que referem o objetivo de assegurar que tais contribuições não serão necessárias.</li> </ul>	

↓



Deloitte & Associados, SROC S.A.  
Registo na OROC n.º 43  
Registo na CMVM n.º 20161389

Página 12 de 15

#### Outras matérias

As demonstrações financeiras individuais anexas referem-se à atividade do Banco Comercial Português, S.A. a nível individual e foram preparadas para aprovação e publicação nos termos da legislação em vigor. Conforme indicado na Nota 1.Y5 do anexo, as participações financeiras em subsidiárias e associadas são registadas ao custo de aquisição deduzido de perdas por imparidade. As demonstrações financeiras individuais anexas não incluem o efeito da consolidação integral, nem da aplicação do método da equivalência patrimonial, o que será efetuado em demonstrações financeiras consolidadas a aprovar e a publicar em separado. Nas Notas 23 e 55 do anexo é dada informação adicional sobre as entidades subsidiárias e associadas.

#### Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras individuais

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras individuais que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa do Banco de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas pela União Europeia;
- elaboração do relatório de gestão, do relatório de governo societário e da demonstração não financeira, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras individuais isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade do Banco de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira do Banco.

#### Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras individuais como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras individuais.

↓



Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras individuais, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não se detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não se detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou desrespeito do controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno do Banco;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre se o uso pelo órgão de gestão do pressuposto da continuidade foi apropriado e, com base na prova de auditoria obtida, se existe alguma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade do Banco para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras individuais ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que o Banco descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras individuais, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras individuais representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria, incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria;
- das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras individuais do ano corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, exceto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública;
- declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percebidas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respetivas salvaguardas.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras individuais, e as verificações previstas nos números 4 e 5 do artigo 451.º do Código das Sociedades Comerciais em matéria de governo das sociedades, bem como a verificação de que a demonstração não financeira foi apresentada.



**RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES****Sobre o relatório de gestão**

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, alínea e) do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que, para os aspetos materiais, o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação financeira nele constante é concordante com as demonstrações financeiras individuais auditadas e, tendo em conta o conhecimento do Banco, não identificámos incorreções materiais. Conforme previsto no artigo 451.º, n.º 7 do Código das Sociedades Comerciais este parecer não é aplicável à demonstração não financeira incluída no relatório de gestão.

**Sobre o relatório de governo societário**

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 4 do Código das Sociedades Comerciais, somos de parecer que o relatório de governo societário inclui os elementos exigíveis ao Banco nos termos do artigo 245º-A do Código dos Valores Mobiliários, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação divulgada no mesmo para cumprimento do disposto nas alíneas c), d), f), h), i) e m) do n.º 1 do referido artigo.

**Sobre a demonstração não financeira prevista no artigo 66.º-B do Código das Sociedades Comerciais**

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 6 do Código das Sociedades Comerciais, informamos que o Banco incluiu no seu relatório de gestão a demonstração não financeira prevista no artigo 66.º-B do Código das Sociedades Comerciais.

**Sobre os elementos adicionais previstos no artigo 10º do Regulamento (UE) n.º 537/2014**

Dando cumprimento ao artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e para além das matérias relevantes de auditoria acima indicadas, relatamos ainda o seguinte:

- Fomos nomeados auditores do Banco Comercial Português, S.A. pela primeira vez na assembleia geral de acionistas realizada em 21 de abril de 2016, com efeitos a partir de 2 de maio de 2016, para um mandato compreendido entre 2016 e 2018. Na assembleia geral de acionistas realizada em 22 de maio de 2019 fomos nomeados para um segundo mandato compreendido entre 2019 e 2020.
- O órgão de gestão confirmou-nos que não tem conhecimento da ocorrência de qualquer fraude ou suspeita de fraude com efeito material nas demonstrações financeiras individuais. No planeamento e execução da nossa auditoria de acordo com as ISA mantivemos o ceticismo profissional e concebemos procedimentos de auditoria para responder à possibilidade de distorção material das demonstrações financeiras individuais devido a fraude. Em resultado do nosso trabalho não identificámos qualquer distorção material nas demonstrações financeiras individuais devido a fraude.
- Confirmamos que a opinião de auditoria que emitimos é consistente com o relatório adicional que preparámos e entregámos ao órgão de fiscalização do Banco nesta mesma data.

↓



Deloitte & Associados, SROC S.A.  
Registo na DROC n.º 43  
Registo na CMVM n.º 20161389

Página 15 de 15

- Declaramos que não prestámos quaisquer serviços proibidos nos termos do artigo 77.º, número 8, do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e que mantivemos a nossa independência face ao Banco durante a realização da auditoria.

Lisboa, 24 de março de 2021

Deloitte & Associados, SROC S.A.  
Representada por Paulo Alexandre de Sá Fernandes, ROC



## **Relatório Independente de Garantia Limitada de Fiabilidade**

Exmo. Conselho de Administração

### **Introdução**

Fomos contratados pela Administração do Banco Comercial Português, S.A. ("Millennium bcp" ou "Empresa") para a realização de um trabalho de garantia limitada de fiabilidade sobre a informação de sustentabilidade identificada abaixo na secção "Responsabilidades do auditor", incluída no Relatório e Contas 2020, em particular no Capítulo "Informação não financeira", relativa ao ano findo em 31 de dezembro de 2020, preparada pela Empresa para efeitos de divulgação do seu desempenho anual em matéria de sustentabilidade.

### **Responsabilidades do Conselho de Administração**

É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação da informação de sustentabilidade, identificada abaixo na secção "Responsabilidades do auditor", incluída no Relatório e Contas 2020, de acordo com as diretrizes para reporte de Sustentabilidade "Global Reporting Initiative" ("GRI"), versão GRI Standards, e com as instruções e critérios divulgados no Relatório e Contas 2020, bem como a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado, que permita uma adequada preparação da informação mencionada.

### **Responsabilidades do auditor**

A nossa responsabilidade consiste em emitir um relatório de garantia limitada de fiabilidade, profissional e independente, baseado nos procedimentos realizados e especificados no parágrafo abaixo.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica, (ISAE) 3000, (Revista), emitida pelo *International Auditing and Assurance Standards Board da International Federation of Accountants* e cumprimos as demais normas e orientações técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), as quais exigem que o nosso trabalho seja planeado e executado com o objetivo de obter garantia limitada de fiabilidade sobre se a informação de sustentabilidade (indicadores GRI Standards), incluída no Relatório e Contas 2020, em particular no Capítulo "Informação não financeira" está isenta de distorções materialmente relevantes.

O nosso trabalho de garantia de fiabilidade limitada consistiu ainda na realização de procedimentos com o objetivo de obter um grau de segurança limitado sobre se a Empresa aplicou, na informação de sustentabilidade incluída no Relatório e Contas 2020, as diretrizes GRI Standards.

Para tanto o referido trabalho consistiu em:

- (i) Indagar a gestão e principais responsáveis das áreas em análise para compreender o modo como está estruturado o sistema de informação e a sensibilidade dos intervenientes às matérias incluídas no relato;

---

**PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.**

Sede: Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1 - 3º, 1069-316 Lisboa, Portugal

Receção: Palácio Sottomayor, Avenida Fontes Pereira de Melo, nº16, 1050-121 Lisboa, Portugal

Tel: +351 213 599 000, Fax: +351 213 599 999, [www.pwc.pt](http://www.pwc.pt)

Matriculada na CRC sob o NIPC 506 628 752, Capital Social Euros 314.000

Inscrita na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob o nº 183 e na CMVM sob o nº 20161485

PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, pertence à rede de entidades que são membros de PricewaterhouseCoopers International Limited, cada uma das quais é uma entidade legal autónoma e independente.

- (ii) Identificar a existência de processos de gestão internos conducentes à implementação de políticas económicas, ambientais e de responsabilidade social;
- (iii) Verificar, numa base de amostragem, a eficácia dos sistemas e processos de recolha, agregação, validação e relato que suportam a informação de desempenho supracitada, através de cálculos e validação de dados reportados;
- (iv) Confirmar a observância de determinadas unidades operacionais às instruções de recolha, agregação, validação e relato de informação de desempenho;
- (v) Executar, numa base de amostragem, alguns procedimentos de consubstanciação da informação, através de obtenção de evidência sobre informação reportada;
- (vi) Comparar os dados financeiros e económicos incluídos na informação de sustentabilidade com os auditados pelo auditor financeiro externo, no âmbito da revisão legal das demonstrações financeiras da Empresa do exercício findo em 31 de dezembro de 2020;
- (vii) Validar o alinhamento da informação de sustentabilidade reportada com os requisitos das Diretrizes da Global Reporting Initiative, versão GRI Standards.

Os procedimentos efetuados foram mais limitados do que seriam num trabalho de garantia razoável de fiabilidade, por conseguinte, foi obtida menos segurança do que num trabalho de garantia razoável de fiabilidade.

Entendemos que os procedimentos efetuados proporcionam uma base aceitável para a expressão da nossa conclusão.

#### **Qualidade e independência**

Aplicamos a Norma Internacional de Controlo de Qualidade 1 (ISQC1) e, conseqüentemente, mantemos um sistema de controlo de qualidade abrangente, que inclui políticas e procedimentos documentados sobre o cumprimento dos requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Cumprimos com os requisitos de independência e ética do código de ética (incluindo as Normas Internacionais de Independência) emitido pelo *International Ethics Standards Board for Accountants* (IESBA) e do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC).

#### **Conclusão**

Com base no trabalho efetuado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a informação de sustentabilidade identificada acima na secção "Responsabilidades do auditor", incluída no Relatório e Contas 2020, em particular no Capítulo "Informação não financeira", relativa ao ano findo em 31 de dezembro de 2020, não tenha sido preparada, em todos os aspetos materialmente relevantes, de acordo com os requisitos das diretrizes GRI Standards e com as instruções e critérios divulgados no mesmo, e que o Millennium bcp não tenha aplicado, na informação de sustentabilidade incluída no Relatório e Contas 2020, as diretrizes GRI Standards.

**Restrições de uso**

Este relatório é emitido unicamente para informação e uso do Conselho de Administração da Empresa, para efeitos da divulgação da informação de sustentabilidade no Relatório e Contas 2020, pelo que não deverá ser utilizado para quaisquer outras finalidades. Não assumiremos quaisquer responsabilidades perante terceiros, para além do Millennium bcp, pelo nosso trabalho e pela conclusão expressa neste relatório, o qual será anexado ao Relatório e Contas 2020 da Empresa.

24 de março de 2021

PricewaterhouseCoopers & Associados  
- Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.  
representada por:



António Brochado Correia, R.O.C.